



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**  
**SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA**

*Altera a Portaria TRT 18 GP/SGJ Nº 180/2019, que dispõe sobre a suspensão de prazos processuais nos dias 30 e 31 de janeiro e 1º de fevereiro de 2019, bem como das audiências e sessões designadas para os dias 31 de janeiro e 1º de fevereiro de 2019.*

**O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que o parágrafo único do artigo 224 do Código de Processo Civil, que prevê que apenas “Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte” em caso de “indisponibilidade da comunicação eletrônica”, enquanto o § 2º do artigo 10 da Lei 11.419/2006 prevê que “se o Sistema do Poder Judiciário se tornar indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema” e a Resolução 185 do CNJ prevê em seu artigo 11 que “Os prazos que vencerem no dia da ocorrência de indisponibilidade de quaisquer dos serviços referidos no art. 8º serão prorrogados para o dia útil seguinte”;

**CONSIDERANDO** que as hipóteses de indisponibilidade estão previstas nos incisos e parágrafos do artigo 11 da Resolução N.º 185/2013 do Conselho Nacional da Justiça:

I – a indisponibilidade for superior a 60 (sessenta) minutos, ininterruptos ou não, se ocorrida entre 6h00 e 23h00; ou

II – ocorrer indisponibilidade entre 23h00 e 24h00.

§ 1º As indisponibilidades ocorridas entre 0h00 e 6h00 dos dias de expediente forense e as ocorridas em feriados e finais de semana, a qualquer hora, não produzirão o efeito do caput.

§ 2º Os prazos fixados em hora ou minuto serão prorrogados até às 24h00 do dia útil seguinte quando:

I – ocorrer indisponibilidade superior a 60 (sessenta) minutos, ininterruptos ou não, nas últimas 24 (vinte e quatro) horas do prazo; ou

II – ocorrer indisponibilidade nos 60 (sessenta) minutos anteriores ao seu término.

§ 3º A prorrogação de que trata este artigo será feita automaticamente pelo sistema PJe.”

**CONSIDERANDO** que a indisponibilidade total dos sistemas de processo eletrônico durante todo o dia não encontram previsão nos citados dispositivos;

**CONSIDERANDO** que a grave falha ocorrida no dia 30/01/2019 no Centro de Armazenamento de Dados – STORAGE (IBM) tornou o equipamento completamente

inoperante, provocando a indisponibilidade da base de dados do PJE e de outros sistemas informatizados desde então;

**CONSIDERANDO** que a situação em análise se ajusta ao que prevê o artigo 221 do Código de Processo Civil e que a CLT não trata da matéria:

“Art. 221. Suspende-se o curso do prazo por obstáculo criado em detrimento da parte ou ocorrendo qualquer das hipóteses do art. 313, devendo o prazo ser restituído por tempo igual ao que faltava para sua complementação.”

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o artigo 1ª da Portaria TRT 18 GP/SGJ Nº 180/2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Suspender a contagem dos prazos processuais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região nos dias 30 e 31 de janeiro e 1º de fevereiro de 2019, bem como as audiências e sessões designadas para os dias 31 de janeiro e 1º de fevereiro de 2019.

Parágrafo único A suspensão tem efeito nos prazos que se iniciarem, estiverem em curso ou terminarem nos referidos dias, devendo o prazo ser restituído por tempo igual ao que faltava para sua complementação.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

**Platon Teixeira de Azevedo Filho**  
Desembargador-Presidente do  
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Goiânia, 1 de fevereiro de 2019.  
[assinado eletronicamente]

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL